



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 010/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA COSTA RICA COMERCIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado neste ato público pelo Prefeito, Sr. **EDUARDO JOSE RAMOS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES**, representada pelo Secretário Municipal Sr. **Ademiro Dettmann**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA**, localizada à Avenida Costa Rica, 416 - Columbia - Colatina - ES - CEP: 29709340, inscrita no CNPJ sob o nº 29.525.156/0001-78 neste ato representada pelo Sr. **Paulo Caique Pasolini Santana**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0008/2026, Processo Administrativo nº 1721/2026**, ID CIDADES CONTRATAÇÃO 2026.023E0700001.01.0009, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de madeira de eucalipto serrada em pranchas para reforma e construção de pontes em diversos pontos das estradas vicinais do Município de Domingos Martins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 000008/2026 e no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.1.1. Especificações Técnicas Os pranchões de eucalipto a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Madeira: eucalipto serrado, adequado para uso estrutural em obras e serviços de infraestrutura pública;
- Comprimento: 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
- Largura mínima: 25 cm (vinte e cinco centímetros);
- Espessura mínima: 6 cm (seis centímetros);
- Estado de conservação: madeira íntegra, sem rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, apodrecimento, ataque de insetos ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência mecânica e a segurança das estruturas;
- Teor de umidade: compatível com a finalidade do uso, permitindo a aplicação imediata do material em obras e serviços;
- Origem legal: comprovação da origem legal da madeira, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas dos órgãos ambientais competentes.
- A unidade de fornecimento será o metro cúbico (m³), adotada em razão das características do material, da forma usual de comercialização no mercado e da necessidade de controle quantitativo do fornecimento, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar– ETP, considerando as dimensões mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.



1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 000008/2026, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **10 de junho de 2026** até **09 de junho de 2028**, com fornecimento parcelado e de caráter continuado, conforme definido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente deste procedimento licitatório será do tipo estimativo, não gerando obrigação para a Administração quanto à aquisição da totalidade dos quantitativos previstos, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

2.4 CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO: A contratada deverá apresentar, como condição para assinatura deste contrato, licença ambiental válida emitida pelo órgão competente, que comprove a regularidade da atividade de extração e/ou beneficiamento da madeira, conforme legislação ambiental vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO.

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 332.150,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e cinquenta reais)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QUANT | UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|----|---------|--------------|-------------------|
| 01 | EUCALIPTO SERRADO EM PRANCHAS - AS PRANCHAS DEVERAO POSSUIR DIMENSOES PADRONIZADAS, SENDOCOMPIMENTO EXATO 3,5 M (TRES METROS E MEIO);LARGURA MINIMA 25 CM (VINTE E CINCO CENTIMETROS);ESPESSURA EXATA 6 CM (SEIS CENTIMETROS); | M³ | 262,0 0 | 949,00 | 248.638,00 |
| 02 | EUCALIPTO SERRADO EM PRANCHAS - AS PRANCHAS DEVERAO POSSUIR DIMENSOES PADRONIZADAS, SENDOCOMPIMENTO EXATO 3,5 M (TRES METROS E MEIO);LARGURA MINIMA 25 CM (VINTE E CINCO CENTIMETROS);ESPESSURA EXATA 6 CM (SEIS CENTIMETROS); | M³ | 88,00 | 949,00 | 83.512,00 |
| | | | | Total | 332.150,00 |



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: Secretaria Municipal de Interior e Transporte

Dotação: 140001.2645100312.047-33903000000

Ficha-Fonte: 594-150000009999

Reserva: 145

5. CLÁUSULA QUINTA- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento pela Administração e após o recebimento definitivo dos pranchões de eucalipto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Interior e Transporte.

Para fins de pagamento, será exigida exclusivamente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente às quantidades efetivamente entregues e aceitas, não sendo necessária a apresentação de outros documentos além daqueles exigidos para a regular liquidação da despesa.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite total e definitivo dos serviços, após atestado pela Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

5.4 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

5.5 O pagamento das faturas somente será feito em crteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada realizar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.6 A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.7 Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria requisitante.



6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que é 09/02/2026, conforme Relatório de Preços Médios anexado pela Gerência de Compras à págs. 64 do processo nº 1721/2026.

6.2. Decorrido esse interregno mínimo, os preços poderão ser reajustados automaticamente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente determinado ou, na ausência deste, outro índice que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1. A entrega dos pranchões de eucalipto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento.

7.2. O prazo máximo para entrega será de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

7.3. O local de entrega será indicado pela Secretaria Municipal de Interior e Transporte, dentro do território do Município, devendo a contratada observar dias úteis e horário previamente estabelecido pela Administração.

7.4. O transporte, a carga, a descarga e o acondicionamento do material até o local de entrega serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todas as despesas, tributos, seguros e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto.

7.5. O material deverá ser entregue em condições adequadas de uso, devidamente organizado e de forma a possibilitar a conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser recusado caso não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Na hipótese de recusa do material, no todo ou em parte, a contratada deverá providenciar a substituição ou complementação no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

7.7. A Prefeitura não se obriga ao recebimento dos bens em horários ou dias em que não há expediente nas repartições públicas municipais.

7.8. Será recusado produto deteriorado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição.



7.9. Os bens objeto do Termo de Referência serão recebidos:

7.9.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências e especificações solicitadas.

7.9.2. O recebimento provisório está voltado à conferência de volumes, confrontando-se Nota Fiscal do fornecedor com os respectivos registros e controles de compra.

7.9.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

7.10.1 Se for sobre a especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.10.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a Administração, no prazo máximo de (03) três dias úteis, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

7.10.1.2 O Município aceitará apenas uma única substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada quanto às responsabilidades futuras sobre a qualidade do produto entregue durante o prazo de garantia e as respectivas condições.

7.12. Se verificada, a qualquer tempo, a inadequação do produto, e a empresa não realizar a troca nos prazos e condições previstas, ou se o material trocado também apresentar inadequação, a empresa ficará sujeita às penalidades, sem isenção da responsabilidade criminal.

7.13. Subcontratação:

7.13.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, devendo a contratada executar diretamente o fornecimento, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.14. A aquisição dos pranchões de eucalipto deverá atender integralmente às especificações técnicas, dimensões, condições de qualidade e demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.15. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento.

7.16. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá realizar a entrega do material no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, observadas as quantidades e condições estabelecidas.

7.17. A entrega deverá ser realizada em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Interior e Transporte, dentro do território do Município, em dias úteis e em horário previamente acordado, ficando sob responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga e descarga.

7.18. Os pranchões de eucalipto deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo vedado o fornecimento de material com defeitos, danos, rachaduras excessivas,



empenamentos acentuados ou qualquer característica que comprometa sua resistência e segurança.

7.19. O material fornecido estará sujeito à verificação quantitativa e qualitativa pela Administração, podendo ser recusado, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações estabelecidas, devendo a contratada providenciar a substituição ou complementação sem ônus adicional.

7.20. A verificação da conformidade do material com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência será realizada no momento da entrega, por meio de recebimento provisório e definitivo, mediante conferência quantitativa e avaliação qualitativa pela Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) identificados a seguir, da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Termo de Referência.

Gerente Regional: Elson Luiz Mayer – MATRIC: 19341 e mail: secint@domingosmartins.es.gov.br, telefone: (27) 93618-0721

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a Contratada, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

9.1 Atender integralmente à execução dos serviços descritos no objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como no instrumento contratual em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor. Tudo sem nenhum ônus extra para a Contratante, utilizando todos os equipamentos/padrões de segurança associados.

9.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.

9.3 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a imediata substituição daqueles.

9.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante da entrega do produto.

9.5 Apresentar, sempre que solicitado, o licenciamento ambiental válido emitido pelo órgão competente do município de sua sede, em conformidade com o item 11.3.

9.6 Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

9.7 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, decorrentes da execução do fornecimento dos bens, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição. Fica, ainda, o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à



Contratada. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

9.8. Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos bens, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto desta contratação.

9.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

9.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Contratante.

9.11. Não permitir que seus empregados ou prepostos forneçam objeto além dos previstos nesta contratação.

9.12. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente.

9.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

9.14. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal.

9.15. A Contratada deve manter a mais elevada conduta ética e profissional durante toda a execução deste Contrato e em todas as interações dele decorrentes. Isso inclui agir com integridade, honestidade e transparência, cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis. A Contratada também deve abster-se de qualquer prática antiética, ilegal ou prejudicial à imagem e aos interesses da Contratante.

9.16. A Contratada deve garantir que todas as comunicações relativas a este Contrato sejam estritamente formais e por escrito, utilizando e-mail ou outros canais previamente acordados entre as partes.

9.17. Comunicações verbais devem ser exclusivamente direcionadas ao Fiscal do Contrato e/ou ao Gestor do Contrato designados pela Contratante. Em todas as interações, a Contratada e seus empregados devem utilizar linguagem profissional e formal, abstenendo-se de gírias ou expressões informais, tratando com civilidade e cortesia os servidores da Contratante.

9.18. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.19. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.20. Nomear preposto para representar a Contratada durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado fornecido pelo Contratante.

9.21. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

9.22. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância



correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também o Contratante exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores.

9.23. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e o Contratante vínculo de qualquer natureza, haja vista que a Contratada, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma.

9.25. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil.

9.26. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

9.27. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz.

9.28. A Contratada deve manter a mais elevada conduta ética e profissional durante toda a execução deste Contrato e em todas as interações dele decorrentes. Isso inclui agir com integridade, honestidade e transparência, cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis. A Contratada também deve abster-se de qualquer prática antiética, ilegal ou prejudicial à imagem e aos interesses da Contratante.

9.29. A Contratada deve garantir que todas as comunicações relativas a este Contrato sejam estritamente formais e por escrito, utilizando e-mail ou outros canais previamente acordados entre as partes.

9.30. Comunicações verbais devem ser exclusivamente direcionadas ao Fiscal do Contrato e/ou ao Gestor do Contrato designados pela Contratante. Em todas as interações, a Contratada e seus empregados devem utilizar linguagem profissional e formal, abstendo-se de gírias ou expressões informais, tratando com civilidade e cortesia os servidores da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a Contratante, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

10.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.2 Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do material, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3 Efetuar o pagamento.

10.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.



10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato .

10.6 Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.8 Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.9 Fornecer à Contratada, condições adequadas para execução quando identificado pela Contratante a necessidade de realização de entregas dentro de suas dependências.

10.10 Não utilizar os funcionários da Contratada para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da Contratada.

10.11 O prazo para resposta de pedidos de repactuação/reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do momento em que o pedido da contratada se encontra correto e completamente instruído.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções administrativas obedecerá as disposições do Decreto Normativo nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO- Nº 010/2023- VERSÃO 01.

11.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:



11.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, serão obedecidos os seguintes critérios:
11.5.1 multa de mora- punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no subitem 11.5.1.1, limitado a 30 (trinta) dias.

11.5.1.1 A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada.

11.5.2 As sanções de multa de mora ou de multa compensatória, aplicadas individual ou acumuladamente, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato.

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou ainda judicialmente.

11.5.4 No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e o de efetivo adimplemento contratual.

11.5.5 A multa compensatória será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições: I- o atraso injustificado e superior ao previsto no caput do artigo 8º (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da IN IN SCI- Nº 010/2023- VERSÃO 01, podendo ensejar sua extinção; II-a inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada, sujeitando o infrator à multa compensatória de 6 a 10% (seis a dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar sua extinção.

11.5.6 O percentual estabelecido no inciso II do item 11.5.5 poderá ser dobrado, nos casos de reincidência.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO.

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME OCASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. 14.1.3. Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Domingos Martins - ES, 08 de junho de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito Municipal
Contratante

ADEMIRO DETTMANN
Secretário Municipal de Interior e Transportes
Contratante

COSTA RICA COMERCIAL LTDA
Paulo Caique Pasolini Santana
Contratada